



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 223/2022

Retifica a Resolução Administrativa nº 079/2022, que alterou a Resolução Administrativa nº 205/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Vera Lúcia Araújo Passos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico 236/2022/AJA converge com a RDIM 079/2022, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e com a Informação 565/2022/SLP/SGPES;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-634/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 079/2022, que alterou a Resolução Administrativa nº 205/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, devendo ser excluído o item IV – *Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de ASSISTENTE DE DIRETOR (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Executante de Mandados Judiciais - FC-05 e 4/10 (quatro décimos) de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 232, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 34/2018, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK;

CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed;

CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo MA-104/2018, resolve:

Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK, retirando a rubrica "GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE", com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo.

Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora CLÁUDIA CARNEIRO SWERAK - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Processual, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 223, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico 236/2022/AJA converge com a RDIM 079/2022, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e com a Informação 565/2022/SLP/SGPES;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-634/2016, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 079/2022, que alterou a Resolução Administrativa nº 205/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, devendo ser excluído o item IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de ASSISTENTE DE DIRETOR (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 203, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-11/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 9/2019, referente à concessão da aposentadoria da servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, alterando-se a redação do item III e incluindo o item V, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03) em "Parcela Compensatória", em cumprimento ao Acórdão 2963/2022 - TCU - 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 9/2019, publicada anteriormente no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11-2-2019, Seção 2, fls.74, da seguinte forma: "Art. 1º Conceder à servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, inc. III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, assegurada a paridade prevista no parágrafo único da EC nº 47/2005, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe (FC-04) e 6/10 (seis décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 2963/2022 - TCU - 2ª Câmara."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 206, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 229/2022/AJA e demais informações que constam no Processo DP-7890/2022, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à MARLENE RODRIGUES FERREIRA, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, o magistrado aposentado JOÃO DE FREITAS FERREIRA, ocorrido em 26-6-2021, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer 007/2020 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a quarenta e cinco anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; e,

IV - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-6-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 202, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-1121/2017, resolve:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 297/2019, 309/2021 e 96/2022, bem como o Ato TRT 11ª Região nº 32/2022/SGP, referente à concessão da aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, para fins de constar, a título de Parcela Compensatória, somente 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-2 de Agente Especializado, decorrente do exercício de função comissionada no período de 17-5-1999 a 15-5-2001, em cumprimento ao Acórdão 15632/2021 - TCU 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, publicada anteriormente no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, pág. 96, e retificada pelas Resoluções Administrativas nºs 309/2021 e 96/2022, publicadas, respectivamente, nos DOUs nºs 228, Seção 2, do dia 6-12-2021, pág. 75, e nº 77, de 26-4-2022, Seção 2, pág. 69, da seguinte forma: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, que deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 223/2022 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU - Edição nº 149/2022, Seção 2, de 8-8-2022, página 70.

Manaus, 8 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO